



ATO N.º
020/99

DATA: 20.09.99.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI, do Artigo 35, da Lei Orgânica do Município, das disposições contidas no Regimento Interno e principalmente do artigo 3º da Resolução n.º. 006/99, de 24 de agosto de 1.999,

RESOLVE

Art. 1º.- Fica concedida reposição salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal, reconhecida na Resolução n.º. 006/99, com observância dos seguintes parâmetros e critérios:-

I.- A partir de 01 de agosto de 1.998:-

- a) De 32% (trinta e dois por cento), aos que percebem vencimentos até R\$.112,00 (cento e doze reais);
- b) De 16% (dezesseis por cento), aos que percebem vencimentos entre R\$. 112,01 (cento e doze reais e um centavo) e R\$. 200,00 (duzentos reais);
- c) De 10% (dez por cento), aos que percebem vencimentos entre R\$. 200,01 (duzentos reais e um centavo) e R\$. 300,00 (trezentos reais);
- d) De 6% (seis por cento), aos que percebem vencimentos entre R\$. 301,01 (trezentos reais e um centavo) e R\$. 500,00 (quinhentos reais);
- e) De 3% (três por cento), aos que percebem vencimentos superiores à R\$. 500, 01 (quinhentos reais e um centavo).

II.- A partir de 01 de julho de 1.999, com a integralização dos percentuais indicados no item I;



- a) De 16% (dezesseis por cento), aos servidores que em julho de 1.998, percebiam vencimentos entre R\$. 112,01 e R\$. 200,00;
- b) De 10% (dez por cento), aos servidores que, em julho de 1.998, percebiam vencimentos entre R\$. 200,01 e R\$. 300,00;
- c) De 7% (sete por cento), aos servidores que, em julho de 1.998, percebiam vencimentos entre R\$. 300,01 e R\$. 500,00, e,
- d) De 5% (cinco por cento), aos servidores que, em julho de 1.998, percebiam vencimentos superiores a R\$. 500,01.

Art. 2º - Este Ato, assegurada a sua vigência nos termos do art.3º, da Resolução 006/99, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo,
em 20 de setembro de 1.999.


Luiz Fernando Vargas
Presidente